

## COMDEMA

### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

"Criado pela Lei nº 1.176 de 27/11/1989 e alterado pela Lei nº 2.302 de '12/11/2008"

#### Resolução COMDEMA N.º 04

De 18 de setembro de 2019

*"Dispõe sobre a efetiva aplicação da Lei Municipal nº 2.894/2.014".*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.176 de 27 de novembro de 1989, alterada parcialmente pela Lei Municipal 2.302 de 12 de novembro de 2008, em função da deliberação e aprovação devidamente documentada seguindo ATA de nº 060 de setembro de 2019; e,

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 2.894/2.014, que trata da avaliação obrigatória da emissão de gases e da fumaça preta de escapamento de veículos movidos a óleo diesel, da frota de propriedade do Poder Público do Município de Nova Odessa, de veículos e máquinas utilizadas em serviços públicos (próprias ou de terceiros), bem como das frotas de transporte de cargas, de passageiros, e de outros serviços em regime de concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal;

Considerando a conurbação do Município de Nova Odessa com os Municípios de Americana e Sumaré e a localização em Região Metropolitana, acarretando numa circulação mais acentuada do que em relação a municípios isolados e, em consequência, o maior aporte de poluentes atmosféricos;

Considerando que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Odessa ainda não recebeu nenhuma explanação completa acerca dos relatórios de avaliação realizados.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os relatórios de avaliação da fumaça preta deverão ser apresentados nas reuniões ordinárias do COMDEMA, nas reuniões



*Jan  
1/2*

## COMDEMA

### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

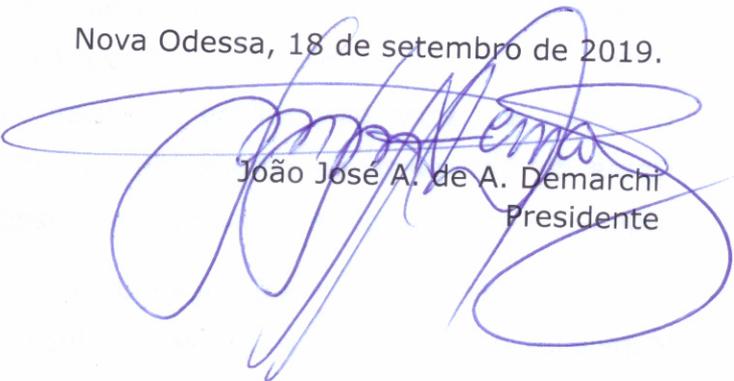
*"Criado pela Lei nº 1.176 de 27/11/1989 e alterado pela Lei nº 2.302 de '12/11/2008"*

subsequentes às avaliações anuais e apresentadas as inconsistências, soluções e manutenções adotadas para sanar eventuais irregularidades nos veículos.

Art. 2º - Os relatórios da frota terceirizada deverão ser apresentados, impreterivelmente, nas reuniões do mês de fevereiro de cada ano, haja vista a lei municipal exigir entrega dos mesmos à Prefeitura de Nova Odessa durante o mês de janeiro de cada exercício.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

  
João José A. de A. Demarchi  
Presidente